



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**CONTRATO Nº 005/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS E A EMPRESA CRISTINA KUNRATH CIGOGNINI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Osmar Antonio Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 417.986.600-59, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa CRISTINA KUNRATH CIGOGNINI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.410.649/0001-83, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 539, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Cristina Kunrath Cigognini**, portadora da Carteira de Identidade nº 8094874123, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.151.550-43, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2021, procedimento devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Materiais de Expediente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada; e
- d) O Processo Licitatório nº 003/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo elencados, conforme especificações constantes do Edital de Dispensa de Licitação:

Item	Unid.	Especificações	Quant.	Empresa 4 Valor Unit.	Valor Total
06 – Tabela 02	Cx.	<b>Grampos trilhos 80mm</b> , com chapa de aço revestida, caixa c/50 unidades.	01	<b>R\$ 16,87</b>	<b>R\$ 16,87</b>
07 – Tabela 02	Unid.	<b>Livro de Registro Ponto</b> , com 100 folhas, formato 215mm X	02	<b>R\$ 16,87</b>	<b>R\$ 33,74</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

		315mm.			
12 – Tabela 02	Unid.	<b>Corretivo líquido.</b>	03	<b>R\$ 2,58</b>	<b>R\$ 7,74</b>
13 – Tabela 02	Unid.	<b>Recado auto adesivo</b> medindo 38 X 51 mm. C/ 50 folhas cada bloco. Pacote com 4 blocos.	05	<b>R\$ 6,48</b>	<b>R\$ 32,40</b>
14 – Tabela 02	Unid.	<b>Almofada para carimbo</b> autotintada na cor preta.	01	<b>R\$ 7,77</b>	<b>R\$ 7,77</b>
16 – Tabela 02	Cx.	<b>Clips em aço</b> para papeis 2/0 caixas com 100 Unid.	04	<b>R\$ 3,87</b>	<b>R\$ 15,48</b>
					<b>Total R\$: 114,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante, em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeitas condições de uso.

**3.2.** O local de entrega é a Câmara Municipal de Vereadores, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

**3.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação.

**3.4.** O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 114,00 (cento e catorze reais)**.

**4.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Dispensa Licitação.

**4.3.** O documento fiscal deverá ser apresentado pela Contratada no ato da entrega provisória do objeto.

**4.4.** O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, mediante o recebimento definitivo dos mesmos, após apresentação de nota fiscal, em até 30 dias contados do recebimento definitivo dos materiais, através de depósito em conta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela Contratada.

**4.4.1.** A **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.

**4.4.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**4.4.2.1.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.6.** Caso a Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**4.7.** Não haverá reajuste de preços, salvo se ocorrer hipótese contida na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso houverem materiais disponíveis, a Câmara Municipal de Vereadores tenha interesse em adquirir os referidos materiais e haja autorização formal pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** Constitui direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3. Caberá a CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**7.3.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

**7.3.2.** Fiscalizar a execução do presente contrato.

**7.4. Caberá a CONTRATADA:**

**7.4.1.** Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Dispensa Licitação;

**7.4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.4.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**7.4.4.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**7.4.5.** Permitir a fiscalização pela Contratante;

**7.4.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

**7.4.7.** Substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para a Contratante;

**7.4.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**8.1.** Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

**8.2.** Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no edital licitatório e neste contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.3.** A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**8.5.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos materiais entregues até a data da ordem de paralisação do contrato, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos materiais que entregar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) Falta grave ao Juízo da Câmara;
- c) Falência ou insolvência; e
- d) Não efetuar a entrega dos materiais no prazo previsto.

**9.2.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Fica designada a Diretora Administrativa da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**10.2.** A Contratante fiscalizará a execução do contrato e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**10.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser registradas pela Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

**10.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Liberato Salzano/RS, 06 de outubro de 2021.

---

**Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS** - Contratante  
Osmar Antonio Casagrande - Presidente

---

**CRISTINA KUNRATH CIGOGNINI** - Contratada  
Cristina Kunrath Cigognini – Representante Legal

---

**Mariza Alchieri Copatti – Diretora Administrativa**  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

---

Volmir Antonio de Oliveira - CPF: 906.828.820-20

---

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49